PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026 | EDIÇÃO Nº177 E | ANO 04

PODER EXECUTIVO

FABIO RODRIGUES AREIAS ROSA 40737460814 Assinado por FABIO RODRIGUES AREIAS ROSA 40737460814 Data: 12/08/2026 11:07:34

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300

LEI Nº. 2.309/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.302, DE 15 DE MAIO DE 2026 E SEU ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2026, aprovou, por 10 (dez) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº. 34/2026, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.302, de 15 de maio de 2026, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O PMGIRS observará aos seguintes princípios.

I - A não-geração;

II - A prevenção e a redução da geração;

III – A destinação final ambientalmente adequada;

IV - A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

V - O desenvolvimento sustentável;

VI - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - O direito da sociedade à informação e ao controle social.

Art. 2º - Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.302, de 15 de maio de 2026, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.7º- A Prefeitura Municipal de Itariri, como titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, é responsável pela implementação, execução e manutenção dos programas, podendo delegar estas funções às entidades parceiras ou empresas especializadas contratadas, mediante justificativas técnicas."

Art. 3º - O item 17.13 do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado como Anexo integrante da Lei Municipal nº 2.302, de 15 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"17.13. DETERMINAÇÃO DE GERAÇÃO DE RSU PER CAPTA

Essa parte do estudo visa determinar a quantidade de resíduos gerada por habitante/dia, onde, para o município de Itariri/SP, pôde-se chegar ao seguinte resultado:

GERAÇÃO= Peso total de resíduos de um dia (kg/dia) = 8,82 t/dia= 0,5 kg/hab./dia

Número de habitantes (hab.) 15.528 hab

RESUMO

POPULAÇÃO ATUAL----------15.528 habitantes
POPULAÇÃO DE PROJEÇÃO (15 anos) ----------16.500 habitantes
GERAÇÃO PER CAPTA----------0,5 kg/hab/dia
GERAÇÃO PER CAPTA FINAL ----------0,6 kg/hab/dia
GERAÇÃO TOTAL FINAL----------9,37 t/dia"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 10 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL